

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PAL 037/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, tráfego fixo–fixo, a ser executado de forma contínua, para o âmbito da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em Campo Grande-MS, inclusive sua Subseção em Dourados-MS, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, condições, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas no Termo de Referência e seus anexos.

- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 30 ramais DDR (cidade 1).

- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 10 ramais DDR (cidade 2).

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o **menor valor global**.

1.3. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

1

Grupo	Item	Descrição	Quantidade Mensal	Unidade
01 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS.	1	Instalação e habilitação dos serviços	1*	SV
	2	Assinatura de Acesso Digital E1 a 2Mbps	1	SV
	3	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	30	SV
	4	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Local a partir da cidade de Campo Grande/MS através de entroncamento digital;	4.000	Minuto
	5	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Longa	500	Minuto

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		Distancia Nacional (LDN) a partir da cidade de Campo Grande/MS		
02 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, em Dourados/MS.	6	Instalação e habilitação dos serviços	1*	SV
	7	Assinatura de Acesso Digital E1 a 2Mbps	1	SV
	8	Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	10	SV
	9	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Local a partir da cidade de Dourados/MS através de entroncamento digital;	1.000	Minuto
	10	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Longa Distancia Nacional (LDN) a partir da cidade de Dourados/MS	200	Minuto

(*) Refere-se aos serviços que serão feitos e pagos em uma única vez e não mensal.

2

1.4. A formação em dois grupos é somente para demonstrar que se trata de duas localidades distintas.

1.5. Justifica-se a adjudicação pelo valor global, pelo fato de que, antes de elaborar o T.R. fizemos pesquisa de mercado e podemos constatar que é assim a prestação do serviço de telefonia fixa, é a prática do mercado, por questões técnicas não pode ser contratados por itens, pois não tem como o serviço ser prestado, não há possibilidade de empresas distintas prestar o serviço: uma empresa fazer a instalação, outra fornecer o acesso digital, outra o serviço DDR, outra o serviço local e outra o longa distância, etc. Também não tem como uma empresa prestar o serviço de telefonia em Campo Grande e outra empresa distinta ser em Dourados, pois não teríamos como utilizar o serviço DDR para comunicar-se com a Subseção, vice-versa. Outra questão é de que o aumento do volume de ligação por grupos, normalmente, propicia a prática de preços mais competitivos por parte das operadoras. Também se justifica os grupos em razão de que localidades mais afastadas, quando em separado, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens resultar desertos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE

2.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Suprir as necessidades de comunicação telefônica da Sede e da Subseção de Dourados do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, mediante licitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

3.2. A Sede e a Subseção do Coren/MS necessitam efetuar ligações telefônicas locais e/ou interurbanas, sendo os acessos digitais E1 imprescindíveis para atender tais localidades.

3.3. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com a rede telefônica e de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas a este órgão.

3.4. Destaca-se a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, sendo, portanto, serviço de natureza continuada, pois tanto a Sede quanto a Subseção não podem ter seus serviços de telefonia interrompidos, situação que prejudicaria sobremaneira as atividades desenvolvidas por esta Autarquia.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

4.1.2. REGIÃO – Divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

4.1.3. SETOR – Subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou

municípios, conforme definido no PGO;

4.1.4. **ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

4.1.5. **ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;

4.1.6. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

4.1.7. **TELEFONIA LOCAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

4.1.8. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.1.9. **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

4.1.10. **PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

4.1.11. **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.1.12. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;

4.1.13. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço disponível a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de

Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

4.1.14. USUÁRIO - Pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

4.1.15. ADIMPLEMENTO - O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

4.1.16 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

4.1.17 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL: serviço telefônico fixo comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

4.1.18. CONTRATANTE – Empresa ou órgão responsável pela contratação dos serviços;

4.1.19. CONTRATADA – Empresa fornecedora e responsável pela prestação dos serviços.

5. LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 1, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Sede do Coren/MS em Campo Grande/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1 (mensal)	Ramais DDR (mensal)
Campo Grande/MS	Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro	79.002-904	1	30	30

5.2. O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 2, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através do fornecimento de Acesso Digital E1 e Ramais DDR, para a Subseção do Coren/MS em Dourados/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	Acesso Digital E1 a 2Mbps (mensal)	Canais E1(mensal)	Ramais DDR (mensal)
Dourados/MS	Rua Ciro Melo, nº. 1.374 – Jardim Central	79.805-030	1	30	10

5.3. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob-responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço. O Contratante pagará taxa de transferência de alteração de endereço, conforme valor estipulado pela ANATEL ou valor fixado e praticado pela (s) operadora (s).

5.4. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após acionamento do Coren/MS, recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;

5.5. A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para cada ativação.

5.6. As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 8h30m às 11h00m e das 13h30m às 16:00h, com o Fiscal de Contrato, preferencialmente por e-mail e telefone que será fornecido em momento oportuno, da mesma forma como poderão também ser obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.

5.7. O Fiscal de Contrato, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas.

5.8. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

5.9. A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pela(s) Contratante(s) em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

5.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

6.1. As características do serviço de telefonia a ser prestado pela Contratada deverão ser as seguintes:

6.1.1. Funcionamento do ramal como “linha tronco”, de forma a possibilitar que se disque diretamente para o mesmo, com chamada originada de fora do sistema.

6.1.2. Toda a atualização tecnológica de hardware do sistema deverá ser ofertada ao COREN-MS, sem custos adicionais.

6.1.3. Deverá manter o número principal de cada unidade (Portabilidade numérica).

6.1.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

6.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

6.1.6. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações é apresentado no Anexo I deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

6.2. Considerando-se a necessidade de uma melhor gestão da atividade de telefonia por parte do COREN-MS, é necessário haver as condições operacionais relacionadas a seguir.

6.2.1. Emissão de faturamento por Unidade do COREN-MS.

6.2.2. Fornecimento de resumo de fatura única para o COREN-MS, detalhada por Unidade.

6.2.3. Atualização tecnológica e a reserva técnica devem estar inclusas nos preços.

6.2.4. Acesso web às contas discriminadas e individualizadas.

6.2.5. Tempos máximos de operação:

6.2.5.1. Mudanças externas de endereço: Conforme Resolução Anatel 605/2012;

6.2.5.2. Disponibilidade do sistema acima de 99% do tempo de uso.

6.3. Os parâmetros de tarifação a serem adotados serão os mesmos definidos pela Resolução nº 424 da ANATEL e demais resoluções correlacionadas.

6.4. As faturas dos serviços prestados terão como base os parâmetros e critérios mínimos a seguir estabelecidos:

6.4.1. Deverá ser emitida fatura mensal consolidada, individual e detalhada para cada Acesso Digital E1, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social da CONTRATADA;
- b) CNPJ da CONTRATADA;
- c) Razão social da CONTRATANTE;
- d) Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
- e) Endereço da instalação do Acesso Digital E1;
- f) Mês de referência;
- g) Código de barras para pagamento.
- h) Data da emissão;
- i) Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- j) Listagem com os números e os valores totais de cada ramal DDR contratado;
- k) Mês de referência;
- l) Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
- m) Período de apuração;
- n) Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- o) Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- p) Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- q) Valor da assinatura mensal;
- r) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- s) Valor total a ser pago (líquido);
- t) Valor total da fatura (bruto);

6.4.2. A fatura telefônica consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em pelo menos uma das seguintes modalidades:

- a) impressa;
- b) por meio de em arquivo eletrônico editável no formato .XLS (Microsoft Excel), ou ODS
- c) (BrOffice/OpenOffice);
- d) disponibilização em ambiente web;
- e) mídia;
- f) outro similar e homologado pela CONTRATANTE.

6.4.3. A Licitante vencedora deverá apresentar as faturas telefônicas individualizada por número de tronco (centrais telefônicas que não possuam o recurso de DDR), linha direta ou ramal DDR e agrupadas por contrato (admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um município). As

faturas deverão ser apresentadas em papel e em meio eletrônico, sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo, contendo todas as informações que deram origem às faturas impressas. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância da CONTRATANTE e sejam acompanhados da respectiva documentação.

6.4.4. Na fatura telefônica somente poderá constar ligações telefônicas e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela empresa vencedora.

6.4.5. A fatura telefônica referente às ligações locais para fixo, deverão vir discriminadas por ligação, com no mínimo os seguintes dados: DATA, HORA, DURAÇÃO, NÚMERO DISCADO e VALOR, separadas por RAMAL DDR, quando for o caso.

6.4.6. As faturas deverão ser entregues conforme endereço da CONTRATANTE especificado na cláusula 5 deste Termo, em uma única remessa e, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

6.4.7. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, mediante o ateste por parte dos fiscais do contrato, sendo, ainda, efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

6.4.8. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo estipulado para pagamento deverá ser desconsiderado. Nesta situação, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua entrega à CONTRATANTE.

6.4.9. A não emissão da fatura corrigida, em até 90 dias, desobrigará a CONTRATANTE de qualquer pagamento referente a fatura em questão.

6.4.10. Em hipótese alguma, atrasos na liquidação de faturas podem causar suspensão da execução total ou parcial dos serviços contratados.

6.4.11. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA,

7. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

7.1. A empresa vencedora deverá fornecer serviço de telefonia fixa comutada local com fornecimento de rede corporativa de voz, a custo zero, para as ligações entre as Unidades do COREN-MS, disponibilizando o quantitativo de ramais conforme abaixo:

Local	Qtde de troncos
Sede: Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21 e 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro, Campo Grande - MS - CEP: 79.002-904.	30
Subseção: Rua Ciro Melo, nº. 1.374 – Jardim Central, Dourados - MS - CEP: 79.805-030.	10
T o t a l	40

7.2. O quantitativo acima se baseou no número de servidores e na estrutura física de cada Unidade.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumento de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

8.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizadas;

8.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida

8.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.1.5. A satisfação do público usuário.

9. VISTORIA

9. 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail destinado ao endereço eletrônico licitação@corenms.gov.br ou pelo telefone (67) 3323-3129

9. 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9. 3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Grupo 1 - Cidade 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE ACESSO DIGITAL E1 E RAMAIS DDR, ORIGINADOS DE CAMPO GRANDE/MS.

10.1.1. O serviço telefônico na modalidade Local que tratam o item 4 compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Campo Grande/MS.

10.1.1.1 Para cotação e formação de preços dos itens 1 a 5:

Instalação e prestação de serviço telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Campo Grande para telefones fixos nesta mesma área.

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional que trata o **item 5** compreende o serviço inter-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas da cidade de Campo Grande para o Distrito Federal e os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso do Sul para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

10.1.2.1. Para cotação e formação de preços do item 5:

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional.

10.2. Grupo 2 - Cidade 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE ACESSO DIGITAL E1 E RAMAIS DDR, ORIGINADOS DE DOURADOS/MS.

10.2.1. O serviço telefônico na modalidade Local que tratam o item 9 compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Dourados/MS.

10.1.2.1. Para cotação e formação de preços do item 9:

Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Dourados para telefones fixos nesta mesma área.

10.2.2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço inter-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas da cidade de Dourados para o Distrito Federal e os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso do Sul para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

10.2.2.1. Para cotação e formação de Preços desse item 10:

Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional.

12

10.3. Outras informações técnicas:

10.3.1. A CONTRATADA deverá prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo, na modalidade Ligação Local e Longa Distância, através de Acessos Digitais E1 (Grupos 1 e 2) atendendo as seguintes descrições:

10.3.1.1. Compreende a realização de chamadas locais originadas das Centrais Telefônicas das unidades da CONTRATANTE no Estado do Mato Grosso do Sul e destinadas a outros terminais do STFC localizados na mesma área local definida pelo PGO da ANATEL, assim consideradas como locais pelas operadoras, bem como a recepção de chamadas locais diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

10.3.1.2. Este serviço deverá ser prestado através do fornecimento de Acessos Digitais E1 a 2Mbps, com recurso DDR, assim discriminado:

1. Instalação de Acesso Digital E1/R2, a 2Mbps, por fibra ótica, rede metálica ou outra tecnologia com qualidade equivalente e tráfego bidirecional;

2. Assinatura de Acesso digital E1/R2;
3. Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal);

10.3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade numérica para toda a numeração atual das faixas de numeração DDR atualmente utilizada pelas unidades da CONTRATANTE, as quais deverão ser mantidas e serão informadas durante a vistoria, assim como os tipos de conexões/sinalização das centrais existentes e toda e qualquer informação que as Licitantes julgarem necessária, referentes ao objeto de contratação;

1. Caso tenha que haver alterações da numeração dos prefixos DDR de acesso, deverá ser mantido o mesmo milhar dos ramais atuais (numeração dos ramais). Em caso de ampliação do número de ramais, a nova numeração deverá ser contígua à numeração atual.
2. Na impossibilidade técnica, o novo prefixo definido e a nova numeração dos Ramais DDR deverão ser submetidos a aprovação da CONTRATANTE. A ampla divulgação dos novos prefixos e ramais ocorrerá por conta da Licitante vencedora.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.
- 11.1.3. Efetuar os pagamentos dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 11.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 11.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 11.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.1.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 12.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 12.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 12.1.3. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de unidades administrativas no âmbito do COREN-MS, desde que localizadas em Campo Grande e/ou Dourados;
- 12.1.4. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 12.1.4.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
 - 12.1.4.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 12.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.
- 12.1.6. Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.1.7. Entregar/Instalar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.
- 12.1.8. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.
- 12.1.9. Atender prontamente as exigências do COREN-MS inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência.
- 12.1.10. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- 12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.1.12. Arcar com o ônus decorrente do transporte do material e dos componentes, partes e peças que forem retiradas para a manutenção fora das dependências dos prédios nos quais serão montados e instalados;
- 12.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

12.1.14. Acatar as orientações do Contratante, inclusive do Fiscal de Contrato respondendo prontamente relativo ao objeto licitado, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.1.15. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

12.1.16. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

12.1.17. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

12.1.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.19. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

12.2. A Contratada fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:

12.2.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

12.2.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

12.2.3. Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infraestrutura ou meio físico;

12.2.4. Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

12.2.5. A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela Contratada, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes deste Termo de Referência;

12.2.6. As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica, e-mail ou fax;

12.2.7. As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas conforme a Resolução Anatel 605/2012. Estão compreendidos neste item os defeitos em aparelhos e nos serviços prestados.

12.2.8. Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal ao Contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

12.2.9. Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

12.2.10. A Contratada deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

12.2.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

12.2.12. Nomear preposto para, durante todo o período de vigência (do contrato) representá-la na execução contratual e indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o COREN-MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

13.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

13.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

13.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

14.2. O Modelo de Proposta de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles

constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

14.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins desta Licitação**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

14.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

14.5. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

14.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste termo de referência.

14.7. Não será permitida a participação de consórcios.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços

deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o Contratante. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

15.2. O Modelo de Proposta de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

15.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins desta Licitação**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, conforme transcrito no item 13.3 deste Termo de Referência.

15.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

15.5. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

15.6. A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

15.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

15.8. O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

15.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que apresentar (em) o

Menor Preço Global especificando os preços por itens individualmente e atender (em) a todos os requisitos e exigências do certame. Pelas características do objeto e a prática do mercado o objeto não poder ser adjudicado por item.

16.2. Não serão aceitas propostas que ultrapassem os valores estimados unitariamente, conforme Anexo III – Planilha de formação de valores máximos a serem pagos.

16.3. Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor da média global estimada conforme Anexo III – Planilha de formação de valores máximos a serem pagos.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do seu vencimento, sempre do mês subsequente para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

17.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

17.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

17.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

17.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.10. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

17.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

18. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

18.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia fica a cargo da Administração.

18.2. Vincula-se ao Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Nota de Empenho referente ao processo licitatório nº. 037/2017/Coren/MS, bem como à proposta da licitante vencedora.

19. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o estabelecido e do contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

19.3. Os representantes das CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.4. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

19.5. As decisões e providências que, porventura, ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19.6. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas,

analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

19.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

19.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

19.10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

20.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

23.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL), venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

23.2.1. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL.

24.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações

assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

25. DOS ANEXOS

25.1. É parte integrante deste Termo de Referência:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
- c) Anexo III – Planilha de Formação Máxima de Preços a serem pagos.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos

CPL

Colaboração:

26

Oswaldo Sanches Júnior
Analista de Sistema

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 037/2017
MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

DATA: _____

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, tráfego fixo–fixo, a ser executado de forma contínua, para o âmbito da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em Campo Grande-MS, inclusive sua Subseção em Dourados-MS, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, condições, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas no Termo de Referência e seus anexos.

- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 30 ramais DDR (cidade 1).

- 01 Tronco E1 com 30 canais para sinalização Digital R2, assinatura com 10 ramais DDR (cidade 2).

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o **menor valor global**.

a) Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas abaixo.

b) A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, deverá ser feita para cada item do grupo.

d) Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total do grupo, resultante do somatório dos itens.

d) Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

e) Nos campos “Quantidade Mensal de Minutos” referem-se à quantidade de Tráfego Mensal estimada e será utilizada apenas para fins de julgamento.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item	Descrição resumida dos Serviços	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total/Anual
1	Instalação e habilitação dos serviços CAMPO GRANDE-MS. Taxa única.	Uni.	1	-	-	
2	Assinatura de acesso digital E1 a 2Mbps, CAMPO GRANDE-MS.	Mês	12	-		
3	Assinatura do serviço DDR (30 ramais DDR), CAMPO GRANDE-MS.	Mês	12	-		
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. CAMPO GRANDE-MS.	Minutos mensais	4.000			
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional. CAMPO GRANDE-MS.	Minutos mensais	500			
6	Instalação e habilitação dos serviços, DOURADOS –MS. Taxa única.	Uni.	1	-	-	
7	Assinatura de acesso Digital E1 a 2Mbps, DOURADOS - MS	Mês	12	-		
8	Assinatura do serviço DDR(10 ramais DDR), DOURADOS-MS.	Mês	12	-		
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. DOURADOS –MS.	Minutos mensais	1.000			

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional. DOURADOS - MS	Minutos mensais	200			
----	---	-----------------	-----	--	--	--

Obs.: A formação em dois grupos é somente para demonstrar que se trata de duas localidades distintas, podendo considerar no pregão grupo único, pois será adjudicado pelo valor global, respeitando os lances por item.

Valor total global: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de noventa (90) dias.

Observações:

- a) O serviço será prestado na forma e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Nos preços deverão incluir todos os custos com mão de obra, peças, materiais, equipamentos, encargos sociais, transportes, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução do serviço licitado.

2. Caso sejamos os vencedores do certame e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias) _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 037/2017

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 037/2017

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO A SER PAGO À CONTRATADA

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Descrição resumida dos Serviços	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total/Anual
1	Instalação e habilitação dos serviços CAMPO GRANDE-MS. Taxa única.	Uni.	1	-	-	
2	Assinatura de acesso digital E1 a 2Mbps, CAMPO GRANDE-MS.	Mês	12	-		
3	Assinatura do serviço DDR (30 ramais DDR), CAMPO GRANDE-MS.	Mês	12	-		
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. CAMPO GRANDE-MS.	Minutos mensais	4.000			<u>32</u>
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional, CAMPO GRANDE-MS.	Minutos mensais	500			
6	Instalação e habilitação dos serviços, DOURADOS/MS. Taxa única.	Uni.	1	-	-	
7	Assinatura de acesso Digital E1 a 2Mbps, DOURADOS/MS.	Mês	12	-		
8	Assinatura do serviço DDR (10 ramais DDR), DOURADOS/MS.	Mês	12	-		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. DOURADOS/MS	Minutos mensais	1.000			
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo serviço inter-regional e inter-regional que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em âmbito nacional. DOURADOS/MS	Minutos mensais	200			

OBS: NÃO SERÃO ACEITOS VALORES SUPERIORES AO DESCRITOS ACIMA.